Segunda-Feira, 11 de maio de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: MDR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 58.159.938/0001-39

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	32.318.973,13	93,84%
Direitos creditórios vencidos	1.621.647,58	4,71%
Cotas de fundos de renda fixa	573.224,30	1,66%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	-	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(41.181,11)	-0,12%
Valores a pagar / a receber	(33.617,15)	-0,10%
Patrimônio líquido	**34.439.046,75**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	32.318.973,13
Direitos creditórios vencidos	R$	1.621.647,58
Total	**R$**	**33.940.620,71**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	11	R$	2.328.794,32	6,76%
Direitos creditórios vencidos	2	R$	347.609,62	1,01%
Total	**13**	**R$**	**2.676.403,94**	**7,77%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	13	13	-	100,00%
Termos de cessão	13	13	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	2	2	-
Total	**2**	**2**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O regulamento, em seu capítulo VII e VIII do Anexo Descritivo, descrevem os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O regulamento, em seu Capítulo VIII do Anexo descritivo da classe, descrevem os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

N/A. No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Houve um impacto de - R$ 401.858,65 o que representa -1,17% do patrimônio liquido do fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

f2) Motivação da alienação

O Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

N/A.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.